



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 120/2017 –DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA
Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício: 2015

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 17/08/2016 a 30/08/2016, objetivando a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando a análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Por meio do Processo SEI! 00480-00007414/2017-42 foi encaminhado aos gestores do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente o Informativo de Ação de Controle nº 04/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 30/08/2017. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Tomada de Contas Anual.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Nº DO PROCESSO - OBJETO	HISTÓRICO
417.001.422/2012 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCOMUNICAÇÃO: UM CAMINHO PARA O PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL E A CIDADANIA", SELECIONADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012.	CONVÊNIO Nº. 006/2014, FIRMADO EM 23 DE JULHO DE 2014 COM A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO – UBEE, CNPJ 17.200.684/0001-78, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DO INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE – IMS (POR MEIO DO QUAL FOI EXECUTADO O PROJETO). FORAM REPASSADOS PELO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA R\$ 34.941,45, A TÍTULO DE AUXÍLIO-INVESTIMENTO, E R\$ 35.000,03, COMO SUBVENÇÃO SOCIAL. A CONTRAPARTIDA APRESENTADA PELA ENTIDADE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 7.024,00. OS RECURSOS DESTINARAM-SE À REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE EDUCOMUNICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 18 ANOS, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS DO DF, CONFORME CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO. O PRAZO DE VIGÊNCIA ERA DE 90 DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA, NO ENTANTO, FOI EMITIDO TERMO ADITIVO PRORROGANDO A VIGÊNCIA ATÉ 11/12/2014.
417.001.087/2014 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO "PROMOÇÃO E DEFESA NA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2014.	CONVÊNIO Nº. 09/2014, ASSINADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 90 DIAS A CONTAR DE SUA ASSINATURA. FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA –APAED, CNPJ 00.573.287/0001-49. FORAM REPASSADOS PELO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA R\$ 42.282,47, A TÍTULO DE AUXÍLIO-INVESTIMENTO, E R\$ 24.780,00, COMO SUBVENÇÃO SOCIAL. A CONTRAPARTIDA APRESENTADA PELA ENTIDADE CORRESPONDEU AO VALOR DE R\$ 4.800,00. OS RECURSOS FORAM DESTINADOS PARA TROCA DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA, AQUISIÇÃO DE BOMBA DE CALOR PARA A



	PISCINA E DE UM AUTOMÓVEL, CONFORME CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO APROVADO.
417.001.091/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “SEMEANDO ARTE POR TODA PARTE”, CONFORME EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04 E 05/2014.	CONVENIO Nº 13/2015 ASSINADO EM 20/04/2015, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES DA ASSINATURA, FIRMADO COM O LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ – CRECHE LAR DE MARIA – CNPJ 01.181.400/0001-03. FORAM REPASSADOS PELO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA R\$ 149.865,39(SUBVENÇÃO SOCIAL) E R\$ 89.510,49(AUXILIO-INVESTIMENTO). A ENTIDADE APRESENTOU COMO CONTRAPARTIDA R\$ 27.583,99. OS RECURSOS DESTINARAM-SE A PAGAMENTO DE PROFESSORES E AQUISIÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO/IMPRESSORA
417.001.080/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “TRANSFORMAÇÃO CIDADÃ” SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2014.	Convênio nº 19/2015 Assinado em 27/07/2015, com prazo de vigência de 12 meses, prorrogado ate 05/09/16 através de Termo Aditivo, firmado com a entidade Assistencia Social Casa Azul, CNPJ 33.486.911/0001-20. Foram repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA R\$ 98.915,20 (Auxilio-Investimento), R\$ 147.638,46 (Subvenção Social). Os recursos foram destinados ao oferecimento de oficinas práticas e teóricas a jovens de 15 a 18 anos.
417.001.126/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CONEXÃO JOVEM/FORMAÇÃO/PROFISSIONALISMO-PROTAGONISMO JUVENIL SELECIONADO POR MEIO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2014	Convênio nº 18/2015, Assinado em 28/05/15, com prazo de vigência de 08 meses. Firmado com a entidade Obras Assistenciais São Sebastião – CNPJ 33.523.945/0001-47.. Foram repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente-FDCA, R\$ 150.000,00 (Subvenção Social) e R\$ 100.000,00 (Auxilio-Investimento), Contrapartida de R\$ 11.500,00. Os recursos foram destinados a aquisição de materiais de consumo, equipamento e pagamento de recursos humanos.
417.001.094/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “DANÇA NEGRA CONTEMPORÂNEA” PARA CINQUENTA JOVENS E ADOLESCENTES ENTRE 14 E 18 ANOS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO ITAPOÃ E ESTRUTURAL	Convênio nº 16/2015, assinado em 28/05/2015, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, com a Associação Positiva de Brasília- CNPJ . Foram repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente-FDCA R\$ 240.791,22.
417.001.083/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROJETO VISANDO ATENDER 104 CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ITAPOÃ, DE 06 A 14 ANOS, COM OFICINAS DE MÚSICA, INFORMÁTICA, ARTES PLÁSTICAS, REFORÇO ESCOLAR, ESPORTE E LAZER, COM FOCO NA INCLUSÃO SOCIAL	Convênio nº 07/2015, Assinado em 02/04/2015, com vigência de 90 dias, firmado com a Sociedade do Amor em Ação – CNPJ 02.572.733/0001-26. Foram repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente-FDCA R\$ 247.834,52.
417.001.117/2014 – LIBERAÇÃO DE RECURSOS VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “TRANSPORTANDO BARREIRAS” ATENDER GRATUITAMENTE 24 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROMOVEDO AÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS EM ARTEERAPIA, TECNOLOGIA E REABILITAÇÃO EMOCIONAL.	Convênio nº 22/2015, Assinado em 16/09/2015, com vigência de 6 meses. Firmado com o Instituto Mãos de Arte-IMA - CNPJ 11.087.981/0001-72 . Foram repassados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente-FDCA, R\$ 249.976,00.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
 - Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
 - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, publicada no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014, destinou ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA (UG 110901), o valor inicial de R\$ 42.283.130,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 3.967.641,63, sendo empenhado o valor de R\$ 3.967.641,63, equivalendo a 100 % da despesa autorizada, conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DO FDCA EM 2015

(R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	42.283.130,00
(+) ALTERAÇÕES	12.973.573,00
(-) CRÉDITO CONTINGENCIADO	51.289.061,37
DESPESSA AUTORIZADA	3.967.641,63
DESPESSA EMPENHADA	3.967.641,63
DESPESSA LIQUIDADADA	3.581.543,14
CRÉDITO DISPONÍVEL	0,00

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS NA UNIDADE

Fato

Foram previstos para a Unidade 07 (sete) Programas de Trabalho a serem executados no exercício de 2015. Todos tiveram dotação inicial, 04 (quatro) foram integralmente bloqueados, e os demais tiveram valores empenhados, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa por UO 110901 – SIGGO, a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO	BLOQUEADO	DESPESSA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR DISPONÍVEL
14.243.6223.2102.9722 – ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL-OCA	16.500.000,00	12.973.573,00	26.446.143,85	3.027.429,15	3.027.429,15	0,00
14.243.6223.2412.0002 MANUTENÇÃO. DO CRAI	1.551.000,00	0,00	1.551.000,00	0,00	0,00	0,00
14.243.6223.2461.1958 APOIO AS ACOES DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E	9.420.812,00	0,00	8.703.489,02	717.322,98	717.322,98	0,00



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO	BLOQUEADO	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR DISPONÍVEL
ADOLESCENTES						
14.243.6223.2766.0009 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CDCA	788.383,00	0,00	788.383,00	0,00	0,00	0,00
14.243.6223.3678.2714 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3.822.935,00	0,00	3.600.045,50	222.889,50	222.889,50	0,00
14.243.6223.3711.6183 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
14.243.6223.4217.0002 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	0,00	0,00	0,00

Os valores empenhados pela Unidade Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FDCA, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2015, alcançaram o montante de R\$3.967.641,63, distribuídos nas seguintes despesas:

VALOR EMPENHADO POR TIPO DE DESPESA - EXERCÍCIO 2015 – FAE – UG 340902		
DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO (R\$)	% EMPENHADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO	7.140,00	0,18
INEXIGÍVEL	3.790.593,13	95,54
NÃO APLICÁVEL	504,00	0,02
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	169.404,50	4,26
TOTAL	3.967.641,63	100

Verifica-se, portanto, que ocorreu o empenho de 100% da despesa autorizada para o exercício de 2015.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - ATRASO E FALHA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fato

O art. 25 do Decreto nº 35.240/2014 determina que:

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o órgão concedente, com base nos documentos relacionados no art. 23 deste Decreto e tendo em vista os relatórios das unidades competentes, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

Assim, foram constatadas atrasos e falhas na análise da prestação de contas dos Processos relacionados a seguir.

Processo: 417.001.422/2012

A Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo, no dia 19/01/2015.



Resta, no entanto, a comprovação da devolução no valor de R\$ 6.186,84, conforme consta do Relatório de Execução, emitido pelo executor designado, bem como finalizar a análise da Prestação de Contas, e o pronunciamento sobre a aprovação ou não das contas.

Processo: 417.001.087/2014

A Prestação de Contas deveria ter sido entregue até o dia 08/05/2015, o que só ocorreu em 07/07/2015 – portanto com dois meses atraso – e a sua análise só foi efetivada em 07/07/2016, exatamente um ano após a entrega. No entanto, não houve pronunciamento quanto à aprovação ou não da referida prestação.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

- Processo: 417.001.422/2012

Em resposta aos apontamentos questionados na auditoria em epígrafe, cumpre informar que, a instituição BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE, teve sua prestação de contas final analisada, e referente à regularidade ou situação do Convênio nº 06/2014, projeto “*Educomunicação: Um Caminho Para o Protagonismo Infante-Juvenil e Cidadania*”, informamos que o processo de número 417.001.422/2012 encontra-se nesta gerência em fase final de baixa contábil da Prestação de Contas. Visto que, após terem sido analisadas as documentações e anexos da prestação de contas evidenciaram-se a necessidade do órgão conveniente em restituir, ainda, parte dos recursos remanescentes não utilizados, devidamente conforme avençado no plano de trabalho aprovado, perfazendo o valor de R\$ 564,70 (quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Face ao exposto, diligenciamos junto à entidade, por meio do Ofício nº 015/2017-UNGEF/SECriança, e tendo em vista à análise realizada pela Gerência de Prestação de Contas, em exercício a época, no que se refere à execução das metas avençadas em consonância com o plano de trabalho aprovado, aguardou-se, pronunciamento e/ou depósitos evidenciados, visando atestar o fiel cumprimento das ações acordadas. Posto isso, a conveniente acatou as orientações e efetivou o depósito do valor remanescente acima evidenciado conforme consta nas folhas de números 740 a 742 do referido processo.

- Processo: 417.001.087/2014

Em resposta aos apontamentos questionados na auditoria em epígrafe, cumpre informar que, a instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia, teve sua prestação de contas final analisada, e referente à regularidade ou situação do Convênio nº 09/2014, projeto “*Bem Viver, promoção e defesa na inclusão social da pessoa com deficiência*”, informamos que o processo de número 417.001.087/2014 encontra-se, também, nesta gerência em fase final de baixa contábil da Prestação de Contas. Visto que, após terem sido analisadas as documentações e anexos da prestação de contas evidenciaram-se, ainda, a necessidade do órgão conveniente em restituir, ainda, parte dos recursos remanescentes não utilizados, devidamente conforme avençado no plano de trabalho aprovado, perfazendo o valor de R\$ 793,37 (setecentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos). Face ao exposto, diligenciamos junto à entidade, por meio do Ofício nº 01/2017-UNGEF/SECriança, e tendo em vista à análise realizada pela Gerência de Prestação de Contas, em exercício a época, no que se refere à execução da aplicação dos recursos avençados em consonância com o plano de trabalho aprovado, aguardou-se, pronunciamento e/ou depósitos evidenciados, visando atestar o fiel cumprimento das ações acordadas. Isso posto, a conveniente acatou as orientações e efetivou o depósito do valor remanescente, referente às



aplicações, acima evidenciado conforme consta nas folhas de números 282 a 284 do referido processo.

Pelo exposto na resposta da Unidade, verifica-se que a mesma procedeu a análise das prestações de contas, concluindo pela necessidade de devolução de recursos por parte das convenientes, cuja aprovação só será possível após esse procedimento. Dessa forma mantemos as recomendações até que as mesmas possam ser integralmente atendidas e verificadas em auditorias futuras.

Causa

- Deficiência no acompanhamento da execução do convênio/morosidade no processo de análise da prestação de contas.

Consequência

- Descumprimento do prazo para análise/aprovação da prestação de contas de convênios;
- Possibilidade de liberação de outros projetos da entidade, na vigência de irregularidades, uma vez que não houve análise da prestação de contas de convênio já finalizado.

Recomendações

1. Orientar formalmente os responsáveis pela análise das prestações de contas de convênios sobre a necessidade de observância dos prazos previstos no art. 25 do Decreto nº 35.240/2014, contemplando, nessa análise, o pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada;

2. Providenciar a análise da prestação de contas e emitir o pronunciamento sobre a aprovação ou não, bem como demais procedimentos cabíveis.

2.2 - ATRASO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADES A BENEFICIARIA

Fato

417.001.091/2014

O executor do convênio apresentou relatório referente à primeira prestação de contas no dia 21/12/2015, concluindo que não ficaram evidenciadas possíveis irregularidades na execução do convênio. Foi apresentada a mesma conclusão em seu relatório relativo à 2ª prestação de contas, datado de 22/12/2015.

417.001.126/2014

Consta nos autos a Prestação de Contas relativa à primeira parcela, datada de outubro/15, sem constar o dia. Os documentos foram analisados pelo Executor, que emitiu o Relatório Parcial, datado de 27/10/2015, concluindo que não havia pendências. Ocorre que por meio do Ofício n. 108-UNGEF, encaminhado à Entidade, são listadas algumas



pendências. Em função disso, foi concedida prorrogação até dia 11/12/2015, tendo a Entidade respondido no prazo. A Prestação de contas relativa à segunda parcela foi entregue em fevereiro/16, também não constando o dia.

Não consta dos autos a prestação de contas final, cujo prazo para entrega expirou em 28 de março/16.

417.001.094/2014

Os recursos para o projeto citado foram liberados em 4 parcelas, a saber: 1º - 19/06/2015, 2º - 18/09/2015, 3º - 17/12/2015 e 4º 18/03/2016. De acordo com a legislação, a Entidade teria até 28/07/2016 para entrega dos documentos para análise pelo setor responsável. Todavia, não constam dos autos os documentos relativos à prestação de contas final da Entidade até o fim dos trabalhos de auditoria, em agosto de 2016. Ressalta-se que não houve aplicação de sanções ao beneficiário.

417.001.083/2014

Em 05/01/2016, foi enviado à beneficiária o Ofício nº 01/2016, informando que não foi apresentada a Prestação de Contas final do Projeto, estabelecendo 30 (trinta) dias a contar do recebimento do documento para o envio. Em 26/01/2016, o presidente da Entidade encaminhou a Prestação de Contas do Convênio nº 07/2015. Todavia, em 12/07/2016, a Gerente de Prestação de Contas da Unidade de Gestão de Fundos solicitou novos documentos à beneficiada para análise. Assim sendo, a referida prestação, que deveria ter sido enviada até 02/09/2015, só foi encaminhada de forma incompleta em 26/01/2016 e permaneceu sem parecer conclusivo até o fim dos trabalhos de auditoria, em agosto de 2016.

Ressalta-se que não existem nos autos termos aditivos prorrogando a vigência do ajuste.

O Decreto nº 35.240/14, em seu art. 23, § 1º e 2º, e art. 25- caput, assim determina:

Art. 23

§ 1º A prestação de contas parcial é pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, composta pela documentação especificada nos incisos I a VI do caput deste artigo, a ser apresentada até 30 (trinta) dias após o final do trimestre de referência.

§ 2º A prestação de contas final será apresentada ao órgão concedente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio.

Art. 25

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o órgão concedente, com base nos documentos relacionados no art. 23 deste Decreto e tendo em vista os relatórios das unidades competentes, terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciamento sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

(...)

§ 3º No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas e na hipótese de serem verificadas impropriedades, o órgão concedente, por intermédio do seu ordenador de despesa, notificará o conveniente, fixando-lhe prazo de:

I - 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas final;



II - 15 (quinze) dias para a prestação de contas parcial ou recolhimento dos recursos acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, devidamente atualizados, na forma da lei;

III - 15 (quinze) dias para apresentar justificativas, quando for o caso.

§ 4º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos, registrará a inadimplência no SIGGO, comunicando, imediatamente, a circunstância ao órgão de controle interno e, sob pena de responsabilidade solidária, levará o fato ao conhecimento da autoridade competente para a instauração de Tomada de Contas Especial.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com a informação de que em relação aos processos de números 417.001.09/2014, 417.001.126/2014 e 417.001.083/2014, as prestações de contas estão em fase final de análise. Não foram localizadas informações quanto ao processo de número 417.001.094/2014.

Com relação as recomendações a Unidade se pronunciou da seguinte forma:

1. Estamos atentos aos cumprimentos dos prazos de recebimento e análise das prestações de contas, conforme dispõe as normas aplicáveis;

1.1. Quanto aos prazos e atrasos concernentes aos processos de prestação de contas analisados, cumpre informar que a gerência de prestação de contas é ciente dos prazos para análise e aprovação das mesmas, instituídos pela legislação, porém, o processo de análise não se constitui somente na fase de observação a documentação em si, pois é quase sempre necessário que sejam feitas diversas diligências aos convenientes a fim de sanar dúvidas ou impropriedades que surjam durante a fase de análise, e em cada diligência é necessário um prazo para resposta ou, o que acarreta sempre um tempo maior do que o previsto para que seja de fato aprovada ou não aprovada a prestação de contas. Sabe-se que as instituições que apresentam projetos têm bastante dificuldade na confecção e apresentação da prestação de contas e somente durante a análise é que é possível detectar tais dificuldades e sanar problemas, sendo assim, o tempo gasto para resoluções de questionamentos encontrados é o que causa maior morosidade no processo de análise, visto que, somente em apresentações de prestações de contas “impecáveis” é possível que seja feita a aprovação sem a necessidade da fase de levantamentos de dados e saneamento dos questionamentos por parte desta Pasta, algo que não ocorre em nossa realidade, por outro lado, a desaprovação só é feita quando após, mesmo após todas as tentativas de resolução não obtivermos êxito, seja com justificativas, quando somente essas bastam, ou devolução de recursos, que é o caso mais recorrente. No caso da necessidade de devolução de recursos, este dilata ainda mais o prazo para finalização e conclusão, uma vez que por serem instituições sem fins lucrativos, dificilmente possuem recursos em caixa para que seja feita a devolução imediata ao erário, e é sempre necessária uma extensão de prazo para que a mesma consiga fazer o ressarcimento. Ainda cabe informar que vários processos analisados por esta Auditoria são processos feitos com pagamentos parcelados, o que dificulta ainda mais uma perfeita análise em tempo hábil, conforme os prazos estabelecidos, uma vez que somente durante a execução do convênio é que as convenientes percebem dificuldades para a perfeita execução do objeto proposto. Nesse sentido, uma prestação de contas parcial pode apresentar inconsistências iniciais, no entanto, a mesma pode já ter sido sanada, e só será possível identificar sua resolução parcial ou definitiva na prestação de contas da parcela subsequente, bem como, podem surgir novos questionamentos, que, também, só poderão ser solucionados ao final do convênio, o que prejudica uma análise parcela a parcela, visto que a ocorrência de inconsistências apontadas em uma primeira análise, não significa que não será possível solucioná-la, resultando



na necessidade de tomar medidas extremas a fim de cancelar a execução do projeto, dissolvendo assim o impacto social positivo que os projetos alcançam.

2. Solicitamos o envio imediato das prestações de contas, ainda faltantes, as respectivas instituições, as mesmas já foram encaminhadas, para posterior análise, sob pena de responsabilização e abertura de Tomada de Contas Especial caso não encaminhadas;

3. Estamos diligenciando celeremente a análise das prestações de contas faltantes, dentro das possibilidades do setor, tendo em vista o grande volume de demanda e a rotatividade da Gerente de Prestação de Contas da Unidade de Gestão de Fundos, para pronunciamento conclusivo sobre a aprovação ou não e demais providencias que se mostrarem necessárias.

Do exposto, mantemos todas as recomendações, tendo em vista que os procedimentos ainda não se encontram finalizados.

Causa

- Em 2015 e 2016: Fiscalização deficiente.

Consequência

- Descumprimento dos prazos para prestação de contas parcial e final de convênios;
- Possibilidade de liberação de outros projetos da mesma Entidade, na vigência de irregularidades, uma vez que não houve análise da prestação de contas de convênio já finalizado.

Recomendações

1. Observar e cumprir os prazos de recebimento e análise das prestações de contas, conforme dispõe as normas aplicáveis;
2. Solicitar o envio imediato das prestações de contas faltantes, sob pena de responsabilização e abertura de Tomada de Contas Especial;
3. Providenciar a análise e emitir o pronunciamento sobre a aprovação ou não e demais procedimentos cabíveis.

2.3 - FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DOS CONVÊNIOS PELOS EXECUTORES

Fato

Foi observado em todos os processos analisados que o acompanhamento e a fiscalização dos convênios não têm sido executados, uma vez que não estão sendo anexados aos autos os relatórios mensais e demais documentos, conforme determina os art. 21 e 22, do Decreto nº 35.240/14:

Art. 21. Ao concedente caberá promover o acompanhamento e a fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados alcançados.



§ 1º O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços conveniados dar-se-ão por meio do executor devidamente designado em ato próprio, sob a supervisão técnica das áreas competentes do órgão concedente.

§ 2º O acompanhamento dar-se-á mediante visitas técnicas e avaliação do Mapa de Atendimento, com a consequente emissão de relatórios mensais.

§ 3º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três convênios, ou mais de um executor para o mesmo convênio com atribuições de acompanhamento técnico e de acompanhamento administrativo, financeiro e patrimonial, se for o caso.

§ 4º O órgão conveniente encaminhará, ao executor, cópia do termo de convênio, de seus aditivos e do Plano de Trabalho aprovado.

§ 5º É da competência e responsabilidade do executor:

a) acompanhar e fiscalizar in loco se as atividades estão sendo desenvolvidas de conformidade com as cláusulas do convênio, com o Plano de Trabalho aprovado, bem como se os recursos repassados estão sendo utilizados exclusivamente na consecução do objeto conveniado;

b) registrar em documento próprio, a ser anexado aos autos, todas as situações de relevância verificadas, dando ciência ao seu superior hierárquico sobre as providências administrativas pertinentes;

c) emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio;

d) emitir relatório e parecer conclusivo para aditamento do convênio.

Art. 22. Será realizada avaliação pelo executor, sob supervisão técnica, sobre o padrão de qualidade dos serviços prestados pela entidade e a necessidade de redução de meta.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

No tocante aos questionamentos dos itens supracitados, que trazem observações acerca da Fiscalização dos Relatórios e ausência de Documentos de Monitoramento e Avaliação, compre informar que, todos os executores são orientados no sentido de que, são obrigações gerais do executor, independentemente do tipo de contrato fiscalizado:

1. Ler minuciosamente o termo de contrato para garantir o fiel cumprimento daquilo que foi contratado pela Administração Pública, bem como para honrar com as responsabilidades assumidas pelo órgão público perante o contratado (por exemplo, o pagamento dentro do prazo estabelecido). Ressalta-se que o descumprimento de qualquer uma das partes poderá afetar negativamente o bom desenvolvimento do contrato sob sua fiscalização;

2. Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3. Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;

4. Por ordem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o executor deve, também, dar recebido nas faturas encaminhadas pela contratada, a fim de que comece a contar prazo para pagamento. Tal recebido deve necessariamente coincidir com o fornecido a contratada.

5. Receber, atestar e encaminhar as faturas ao setor de contratos e convênios com posterior remessa ao setor financeiro dentro do prazo estipulado, com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (INSS e Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS. Em outras palavras, fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação, antes do pagamento e da prorrogação contratual. Deve-se observar ainda:



a) se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

b) na hipótese da atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada conjuntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).

c) na hipótese de existir comissão executora (executores locais, presidente e vice presidente) para a fiscalização de um único contrato, as faturas deverão ser atestadas por todos os integrantes da comissão.

6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e a partir disto determinar a regularização de qualquer irregularidade, inclusive por meio documental (veja-se que determinar a regularização não é intervir ou realizar em lugar do contratado, o que é vedado). Tais irregularidades normalmente ocorrem em virtude do descumprimento do contrato, podendo, inclusive, ser exigido do contratado que refaça, às suas expensas, o objeto do contrato. Cabe salientar que tais situações devem ser comunicadas à autoridade competente quando passíveis de penalização, haja vista que as punições são aplicadas pela autoridade competente. A única punição reservada ao fiscal é a advertência.

7. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

8. assegurar meios aos órgãos de controle interno e externo, para que os mesmos cumpram suas tarefas.

9. Encaminhar questões relativas:

a) a evolução dos preços de mercado em relação ao objeto, o que pode levar à necessidade repactuação dos preços ou até mesmo à rescisão contratual;

b) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada meses antes de seu término, congregando as justificativas competentes, em detrimento de nova licitação, inexigibilidade ou dispensa contratual;

c) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;

d) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.

10. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

11. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

12. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

13. Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao órgão competente para análise e decisão;

14. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

15. Cabe observar que os prazos só começam a ser contados a partir da comunicação escrita do contratado.

16. Há, ainda, regras específicas, relacionadas à aquisição de bens obras de engenharia e, nos termos da Instrução Normativa 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regras relacionadas à prestação de serviços, continuados ou não. E cobrados no que se referem aos cumprimentos das



responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, em especial o Decreto nº 35.240/2014, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendações/Diligências

1. Ciente dos ocorridos, diligenciamos no sentido de instruímos e cobramos os executores o fiel cumprimento de suas responsabilidades, por meio de **Circular nº 01/2017-DICC/SUAG/SECRIANÇA** e da **PORTARIA Nº 39**, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, do dia 30 de março de 2016, onde determina que todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, tome ciência e Cobrar dos executores o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função. Ademais, estamos atentos aos cumprimentos dos prazos de recebimento e análise das prestações de contas, conforme dispõe as normas aplicáveis e, também, exigir dos beneficiários, por meio do setor de Acompanhamento dos Projetos. O fiel cumprimento do determinado pelo Edital de Chamada Pública nº04/2014. No que diz respeito à elaboração e entrega de documentos relativos a Prestação de Contas.

2. Salientamos ainda que, todos os executores são orientados por meio de memorando que encaminha o DODF do extrato do termo acordado e da nomeação do mesmo como executor. Informa também que, o **Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos**, da Escola de Governo do Distrito Federal, é disponibilizado para os servidores do GDF que são executores de contratos através do Link **E-gov: <http://www.escoladegoverno.seap.df.gov.br/sig/>**, e cartilha do executor em anexo ao memorando supracitado.

A manifestação do gestor ratifica as falhas descritas. Dessa forma, ficam mantidas as recomendações, devendo as implementações previstas serem verificadas em futuras auditorias.

Causa

- Acompanhamento deficiente dos convênios

Consequência

- Possibilidade de não atingimento das metas estabelecidas no Plano de

Trabalho

Recomendação

- Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, em especial o Decreto nº 35.240/14, sob pena de apuração de responsabilidade;

2.4 - RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONVÊNIO AUSENTES OU INCOMPLETOS

Fato

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos e convênios, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de



1993, e suas alterações; o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam, entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

- Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;
- Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Art.13 do Decreto nº 16.098/94: estabelece, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.
- Instrução Normativa nº 01/2005, de 22/12/2005, da CGDF, publicada no DODF de nº242, datado de 26/12/2005, estabelece regras de recursos transferidos pelo GDF a título de convênios, acordos, ajustes outros instrumentos congêneres.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.849, de 08/04/2011, estabelece que.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

- I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;
- II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;
- III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:
 - a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;
 - b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;
- IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;
- V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;
- VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;
- VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;
- VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;
- IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Todavia, no Processo nº 417.001.117/2014, o executor não realizou o acompanhamento adequado, visto que, durante sua execução, não houve qualquer relatório que fosse editado por ele, de forma a registrar que o devido monitoramento viesse ocorrendo. Vale frisar que o executor foi nomeado em 10/10/2014, DODF nº 213, pág. 48, e até o último documento do processo, fl. 441, datada de 04/05/2016, não existiam manifestações relativas ao seu acompanhamento.



Já no Processo nº 417.001.083/2014, o primeiro relatório da executora do ajuste data de 05/10/2015, 6 meses portanto, após sua assinatura. Vale frisar que tal convênio tinha vigência de 90 dias, de forma que, na data do relatório, o ajuste havia expirado há 3 meses. Não foram observados termos aditivos prorrogando sua vigência.

Da mesma forma, no Processo nº 417.001.094/2014 também há apenas um relatório de acompanhamento e fiscalização do ajuste elaborado pela executora.

Fica evidente, desta forma, que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos e/ou convênios não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes, evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

A ausência de apresentação de relatório pelo executor do convênio infringe a Cláusula Oitava – Do executor, que assim dispõe:

Cláusula Oitava – Do Executor

A Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude, por meio de Portaria ou Ordem de Serviço a ser publicada no DODF, designará Executor para o Convênio que desempenhará as atribuições previstas no Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e suas alterações.

Ressalta-se também que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização e autorização do chefe da unidade para avaliar pessoalmente a execução desses contratos, a saber:

DECISÃO Nº 5559/2011:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347/2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



No tocante aos questionamentos dos itens supracitados, que trazem observações acerca da Fiscalização dos Relatórios e ausência de Documentos de Monitoramento e Avaliação, compre informar que, todos os executores são orientados no sentido de que, são obrigações gerais do executor, independentemente do tipo de contrato fiscalizado:

1. Ler minuciosamente o termo de contrato para garantir o fiel cumprimento daquilo que foi contratado pela Administração Pública, bem como para honrar com as responsabilidades assumidas pelo órgão público perante o contratado (por exemplo, o pagamento dentro do prazo estabelecido). Ressalta-se que o descumprimento de qualquer uma das partes poderá afetar negativamente o bom desenvolvimento do contrato sob sua fiscalização;
2. Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3. Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;
4. Por ordem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o executor deve, também, dar recebido nas faturas encaminhadas pela contratada, a fim de que comece a contar prazo para pagamento. Tal recebido deve necessariamente coincidir com o fornecido a contratada.
5. Receber, atestar e encaminhar as faturas ao setor de contratos e convênios com posterior remessa ao setor financeiro dentro do prazo estipulado, com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (INSS e Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS. Em outras palavras, fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação, antes do pagamento e da prorrogação contratual. Deve-se observar ainda:
 - a) se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
 - b) na hipótese da atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada conjuntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).
 - c) na hipótese de existir comissão executora (executores locais, presidente e vice presidente) para a fiscalização de um único contrato, as faturas deverão ser atestadas por todos os integrantes da comissão.
6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e a partir disto determinar a regularização de qualquer irregularidade, inclusive por meio documental (veja-se que determinar a regularização não é intervir ou realizar em lugar do contratado, o que é vedado). Tais irregularidades normalmente ocorrem em virtude do descumprimento do contrato, podendo, inclusive, ser exigido do contratado que refaça, às suas expensas, o objeto do contrato. Cabe salientar que tais situações devem ser comunicadas à autoridade competente quando passíveis de penalização, haja vista que as punições são aplicadas pela autoridade competente. A única punição reservada ao fiscal é a advertência.
7. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
8. assegurar meios aos órgãos de controle interno e externo, para que os mesmos cumpram suas tarefas.
9. Encaminhar questões relativas:



- a) a evolução dos preços de mercado em relação ao objeto, o que pode levar à necessidade repactuação dos preços ou até mesmo à rescisão contratual;
 - b) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada meses antes de seu término, congregando as justificativas competentes, em detrimento de nova licitação, inexigibilidade ou dispensa contratual;
 - c) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
 - d) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.
10. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
 11. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;
 12. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
 13. Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao órgão competente para análise e decisão;
 14. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 15. Cabe observar que os prazos só começam a ser contados a partir da comunicação escrita do contratado.
 16. Há, ainda, regras específicas, relacionadas à aquisição de bens obras de engenharia e, nos termos da Instrução Normativa 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regras relacionadas à prestação de serviços, continuados ou não. E cobrados no que se referem aos cumprimentos das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, em especial o Decreto nº 35.240/2014, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendações/Diligencias

1. Ciente dos ocorridos, diligenciamos no sentido de instruímos e cobramos os executores o fiel cumprimento de suas responsabilidades, por meio de **Circular nº 01/2017-DICC/SUAG/SECRIANÇA** e da **PORTARIA Nº 39**, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, do dia 30 de março de 2016, onde determina que todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, tome ciência e Cobrar dos executores o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função. Ademais, estamos atentos aos cumprimentos dos prazos de recebimento e análise das prestações de contas, conforme dispõe as normas aplicáveis e, também, exigir dos beneficiários, por meio do setor de Acompanhamento dos Projetos. O fiel cumprimento do determinado pelo Edital de Chamada Pública nº04/2014. No que diz respeito à elaboração e entrega de documentos relativos a Prestação de Contas.
2. Salientamos ainda que, todos os executores são orientados por meio de memorando que encaminha o DODF do extrato do termo acordado e da nomeação do mesmo como executor. Informa também que, o **Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos**, da Escola de Governo do Distrito Federal, é disponibilizado para os servidores do GDF que são executores de contratos através do Link **E-gov: <http://www.escoladegoverno.seap.df.gov.br/sig/>**, e cartilha do executor em anexo ao memorando supracitado.



A manifestação do gestor ratifica as falhas descritas. Dessa forma, ficam mantidas as recomendações, devendo as implementações previstas serem verificadas em futuras auditorias.

Causa

- Falhas dos executores no cumprimento de suas funções;
- Desconhecimento dos normativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização;
- Atuação deficiente da Unidade no sentido de se verificar o cumprimento das orientações fornecidas quanto aos procedimentos fiscalizatórios;
- Descumprimento do Decreto n.º 32.598/2010, que determina ao executor a apresentação dos relatórios concernentes à fiscalização.

Consequência

- Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos convênios firmados.

Recomendação

- Cobrar dos executores o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função.

2.5 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE RECURSOS

Fato

Foi verificada, nos processos mencionados a seguir, a ausência de documentos e/ou relatórios a serem emitidos pelos beneficiários de recursos do FDCA – DF. A elaboração desses documentos está prevista no Item 8 – Monitoramento e Avaliação, do Anexo II – Plano de Trabalho, do Edital de Chamada Pública nº 4/2014, publicado no DODF de 01 de julho de 2014, que tem por objeto a seleção de projetos cujas atividades e finalidades estejam voltadas à políticas de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente a serem financiados com recursos do saldo remanescente do FDCA – DF.

No item em questão, o edital previa que a entidade indicasse, por meio de documentos que integrassem seu Plano de Trabalho, os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deveria indicar ainda o processo da ação continuada do projeto. Assim, os processos de avaliação deveriam ser estabelecidos na:

- Avaliação permanente ou de processo ou monitoramento, acompanhamento dos trabalhos em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;
- Avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinada fase; mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para



resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;

- Avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece algum tempo após o término do projeto, quando as atividades foram concluídas. Mede os resultados de longo prazo que atingiram a população-alvo e a sociedade.

Todavia, nos processos abaixo citados, não constam quaisquer manifestações dos beneficiados que indiquem que tal monitoramento existiu.

No Processo nº 417.001.117/2014 não foram observados os documentos que, conforme Plano de Trabalho da Entidade, deveriam ter sido enviados ao Concedente mensalmente e trimestralmente.

Consta do Item 8 do referido Plano, fl. 11, indicadores, meios de verificação e período de verificação propostos pelo Instituto para avaliar o projeto, a saber: fichas de inscrição e lista de chamada, lista de presença e relatórios com registro fotográfico, relatórios de avaliação elaborados pelos educadores e instrutores do projeto e avaliação dos participantes. Todavia, esses documentos não foram verificados no processo.

Da mesma forma, no Processo nº 417.001.083/2014, não foram observados os documentos relativos ao acompanhamento.

À fl. 20 do processo constam que os indicadores de avaliação seriam posteriormente definidos pelas coordenações e equipes de referência para correlação e alcance dos objetivos específicos de cada serviço, entre eles estavam elencados: assiduidade nas atividades socioeducativas do serviço, participação das famílias e responsáveis, diminuição e/ou inexistência de novas medidas de liberdade assistida, semi-liberdade e internação dos adolescentes atendidos no serviço. De forma análoga aos anteriores, também não consta o envio desses dados pela beneficiada.

No Processo nº 417.001.094/2014 também não estavam presentes os instrumentos de monitoramento. O Item 8 do Plano de Trabalho relativo a monitoramento e avaliação, fl. 09, continha a previsão de apresentação, pelo arte educador, a cada mês, do rendimento dos alunos, mensurado em frequência, participação e habilidades específicas. Previa também que, a partir do sexto mês, as apresentações passariam a fazer parte do processo de avaliação. Nos dois últimos meses, ocorreria uma avaliação final de habilidades específicas para multiplicadores. Contudo, tais instrumentos propostos pelo beneficiário não constam em sua totalidade no processo. Foram observadas apenas algumas listas de presença dos alunos juntamente às prestações de contas parciais.

Resta claro, portanto, o descumprimento de requisitos editalícios por parte das instituições envolvidas, o que compromete a lisura e transparência dos procedimentos.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

No tocante aos questionamentos dos itens supracitados, que trazem observações acerca da Fiscalização dos Relatórios e ausência de Documentos de Monitoramento e Avaliação, compre informar que, todos os executores são orientados no sentido de



que, são obrigações gerais do executor, independentemente do tipo de contrato fiscalizado:

1. Ler minuciosamente o termo de contrato para garantir o fiel cumprimento daquilo que foi contratado pela Administração Pública, bem como para honrar com as responsabilidades assumidas pelo órgão público perante o contratado (por exemplo, o pagamento dentro do prazo estabelecido). Ressalta-se que o descumprimento de qualquer uma das partes poderá afetar negativamente o bom desenvolvimento do contrato sob sua fiscalização;
2. Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
3. Realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização;
4. Por ordem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o executor deve, também, dar recebido nas faturas encaminhadas pela contratada, a fim de que comece a contar prazo para pagamento. Tal recebido deve necessariamente coincidir com o fornecido a contratada.
5. Receber, atestar e encaminhar as faturas ao setor de contratos e convênios com posterior remessa ao setor financeiro dentro do prazo estipulado, com os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil (INSS e Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal e Certidão de Regularidade do FGTS. Em outras palavras, fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação, antes do pagamento e da prorrogação contratual. Deve-se observar ainda:
 - a) se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
 - b) na hipótese da atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura deverá ser encaminhada conjuntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância).
 - c) na hipótese de existir comissão executora (executores locais, presidente e vice presidente) para a fiscalização de um único contrato, as faturas deverão ser atestadas por todos os integrantes da comissão.
6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e a partir disto determinar a regularização de qualquer irregularidade, inclusive por meio documental (veja-se que determinar a regularização não é intervir ou realizar em lugar do contratado, o que é vedado). Tais irregularidades normalmente ocorrem em virtude do descumprimento do contrato, podendo, inclusive, ser exigido do contratado que refaça, às suas expensas, o objeto do contrato. Cabe salientar que tais situações devem ser comunicadas à autoridade competente quando passíveis de penalização, haja vista que as punições são aplicadas pela autoridade competente. A única punição reservada ao fiscal é a advertência.
7. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
8. assegurar meios aos órgãos de controle interno e externo, para que os mesmos cumpram suas tarefas.
9. Encaminhar questões relativas:
 - a) a evolução dos preços de mercado em relação ao objeto, o que pode levar à necessidade repactuação dos preços ou até mesmo à rescisão contratual;



- b) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada meses antes de seu término, congregando as justificativas competentes, em detrimento de nova licitação, inexigibilidade ou dispensa contratual;
- c) à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens;
- d) à comunicação ao setor financeiro sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento.
10. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
11. Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;
12. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
13. Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução. Nas hipóteses alinhadas, cabe ao gestor juntar os pedidos no processo e informar o que for de sua alçada, encaminhando ao órgão competente para análise e decisão;
14. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente, no prazo estabelecido no contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
15. Cabe observar que os prazos só começam a ser contados a partir da comunicação escrita do contratado.
16. Há, ainda, regras específicas, relacionadas à aquisição de bens obras de engenharia e, nos termos da Instrução Normativa 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, regras relacionadas à prestação de serviços, continuados ou não. E cobrados no que se referem aos cumprimentos das responsabilidades exigidas pelos normativos citados que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função, em especial o Decreto nº 35.240/2014, sob pena de apuração de responsabilidade.

Recomendações/Diligências

1. Ciente dos ocorridos, diligenciamos no sentido de instruímos e cobramos os executores o fiel cumprimento de suas responsabilidades, por meio de **Circular nº 01/2017-DICC/SUAG/SECRIANÇA** e da **PORTARIA Nº 39**, de 28 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, do dia 30 de março de 2016, onde determina que todas as Subsecretarias da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, tome ciência e Cobrar dos executores o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, que dispõe a legislação acerca das obrigações dessa função. Ademais, estamos atentos aos cumprimentos dos prazos de recebimento e análise das prestações de contas, conforme dispõe as normas aplicáveis e, também, exigir dos beneficiários, por meio do setor de Acompanhamento dos Projetos. O fiel cumprimento do determinado pelo Edital de Chamada Pública nº04/2014. No que diz respeito à elaboração e entrega de documentos relativos a Prestação de Contas.
2. Salientamos ainda que, todos os executores são orientados por meio de memorando que encaminha o DODF do extrato do termo acordado e da nomeação do mesmo como executor. Informa também que, o **Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos**, da Escola de Governo do Distrito Federal, é disponibilizado para os servidores do GDF que são executores de contratos através do Link **E-gov: <http://www.escoladegoverno.seap.df.gov.br/sig/>**, e cartilha do executor em anexo ao memorando supracitado.



A manifestação do gestor ratifica as falhas descritas, além de não terem sido informadas nenhuma ação concreta quanto às deficiências documentais apresentadas. Dessa forma, ficam mantidas as recomendações, devendo as implementações previstas serem verificadas em futuras auditorias.

Causa

- Fiscalização deficiente dos ajustes firmados;
- Descumprimento do Item 8. Monitoramento e Avaliação, do Anexo II – Plano de Trabalho, do Edital de Chamada Pública nº 4/2014, publicado no DODF de 01 de julho de 2014.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da transferência de recursos financeiros a beneficiários que não apresentam os relatórios previstos no Edital de Chamada Pública nº 4/2014, publicado no DODF de 01 de julho de 2014, não comprovando, portanto, a regular aplicação de recursos públicos.

Recomendação:

- Exigir dos beneficiários, por meio do setor de Acompanhamento dos Projetos, o cumprimento do determinado pelo Edital de Chamada Pública nº 4/2014, no que diz respeito à elaboração de documentos.

2.6 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA ENTIDADE MESMO APÓS DETECÇÃO DE IRREGULARIDADES PELO EXECUTOR

Fato

A Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria-Geral do DF, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, em seu Capítulo VI, da Liberação dos Recursos, art. 19, prevê:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

...

§ 4º Nos casos a seguir especificados, a liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

I - quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;



- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- III - quando for descumprida, pelo convenente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio.

Contudo, no Processo nº 417.001.094/2014, houve repasse de recursos à Conveniente, mesmo após Relatório da executora do convênio elencando diversas irregularidades.

Em 24/11/2015, a Associação Positiva de Brasília apresentou ao FDCA Prestação de Contas Parcial referente ao primeiro desembolso, ocorrido em 19/06/2015.

Em 11/12/2015, a Gerente de Prestação de Contas, fl. 480, considerando o recebimento da prestação parcial citada, encaminha o processo à Gerencia de Execução Orçamentária e Financeira para a “liberação da 3º parcela do recurso no dia 17/12/2015, na conta da instituição”. Consta que o segundo desembolso ocorreu em 18/09/2015.

Todavia, em 10/02/2016, a Executora do Convênio, às fls. 488 a 497, por meio de documento intitulado Relatório Circunstanciado, elenca inúmeras irregularidades observadas mediante análise dos autos e visita *in loco*:

Apesar de o repasse ter sido feito em 19 de junho de 2015, a execução do presente convênio, com exceção da aquisição do veículo, só se deu em meados de agosto de 2015, conforme relato da coordenadora...

Não foi possível vislumbrar se a entidade aplicou os recursos enquanto eles não eram de fato utilizados.

... A Dança Negra Contemporânea foi realizada no teatro Dulcina de Moraes, situado no Paranoá. Em virtude da localização onde as aulas eram ministradas, os alunos eram de diversas cidades satélites, não só das regiões administrativas do Itapoã e da Estrutural, conforme previsto.

No que tange à quantidade de alunos previstos, qual seja, 50 (cinquenta) adolescentes, vale ressaltar que, aparentemente, não foi alcançado este número. Cada aula deveria ter 25 (vinte e cinco) alunos, e pelas fotos 9fls. 462/479) e nas duas visitas feitas por esta executora, o número foi inferior a tal quantia.

A descrição do produto na nota fiscal relativa aos banners (fl.384) traz a produção de quatro banners e dois folders a um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e não somente de banners, conforme previsto no plano de trabalho, concluindo-se, assim, que o preço dos banners é inferior ao previsto no plano no mencionado plano, devendo, portanto, algum valor ser restituído.

Apesar da nota fiscal acostada à fl. 398, de 18 de novembro de 2015, não há qualquer contrato com profissional em fotografia ou ainda comprovante de pagamento relativo a tais serviços.

... Cabe ressaltar que ao perguntar pelo veículo ao arte educador do projeto, este informou desconhecê-lo e disse que os adolescentes, em sua maioria, frequentavam as aulas por meio de transporte público. Salienta-se que à época não havia tido nenhuma apresentação, podendo o veículo ter sido utilizado depois.

.... Conforme demonstrado acima, o convênio não foi executado integralmente da forma prevista. Faz-se necessário que a Conveniente esclareça quanto às questões acima suscitadas para que esta executora possa de fato manifestar-se pelo bom uso integral do dinheiro concedido.



A despeito das irregularidades acima apontadas, em 18/03/2016, é feito novo repasse referente ao pagamento da 4º parcela de Subvenção Social, em flagrante desrespeito ao normativo citado.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007414/2017-42), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

“Todavia em 10/02/2016, a Executora do Convênio, às fls. 488 a 497, por meio do documento intitulado Relatório Circunstanciado, elenca inúmeras irregularidades observadas mediante análise dos autos e visita in loco:

Apesar de o repasse ter sido feito em 19 de junho de 2015, a execução do presente Convênio, com exceção da aquisição do veículo, só se deu em meados de agosto de 2015, conforme relato da coordenadora...”

O Plano de Trabalho - Metodologia, fl. 145, descreve que *“O tempo de duração do projeto é de doze meses, sendo dois de preparação e mobilização e dez de oficinas efetivas com a implantação do núcleo”*, o que corresponde com a proposta do Plano de Trabalho, já que o ingresso do recurso na conta do convênio, 070 00063 008837-3, fl. 361, ocorreu em 19/06/2015. Com isso, a instituição teria de 19/06 a 19/08 para preparação e mobilização e, a partir de então, começar as atividades.

Consta folder do início das atividades para 15/08/2015, 4 (quatro) dias antes do planejado no Plano de Trabalho; e justificativa da instituição, fl. 377, a cerca do atraso no prazo para início das atividades estabelecido para 29/08/2015, por motivo de dificuldades no “fechamento” das turmas. Dilatação involuntária de prazo de 10 (dez) dias justificada pela Instituição Associação Positiva de Brasília.

Desse modo, o Convênio teve início em 19/06/2015 e, além da aquisição do veículo, fls. 456/459, a instituição realizou a contratação dos profissionais, fls. 402/403 e 423/424, que trabalharam nos dois meses de preparação e mobilização do projeto, conforme descrito na Metodologia do projeto.

“Não foi possível vislumbrar se a entidade aplicou os recursos enquanto eles eram de fato utilizados”

Verifica-se que o recurso foi aplicado, conforme registro constante à folha 393.

“... A Dança Negra Contemporânea foi realizado no teatro Dulcina de Moraes, situado no Paranoá. Em virtude da localização onde as aulas eram ministradas, os alunos eram de diversas cidades satélites, não só das regiões administrativas do Itapoã e da Estrutural, conforme previsto.”

A executora faz o apontamento supramencionado e finaliza afirmando *“Entretanto, esta executora não vislumbrou prejuízo em tal desempenho”*, fl. 490.

“No que tange à quantidade de alunos previstos, qual seja, 50 (cinquenta) adolescentes, vale ressaltar que, aparentemente, não foi alcançado este número. Cada aula deveria ter 25 (vinte e cinco) alunos, e pelas fotos 9fls. 462/479 e nas duas visitas feitas por esta executora, o número foi inferior a tal quantia.”

Embora a executora tenha feito suas considerações, verificou-se que as oficinas tinham sido iniciadas há apenas 19 (dezenove) dias, já que o recurso ingressou na conta no dia 19/06/2015, estabelecendo, com isso, o período de execução da primeira parcela entre o dia 19/06/2015 a 17/09/2015. Notou-se também que a



instituição obedeceu ao prazo de 2 (dois) meses de preparação e mobilização; além de ter ocorrido a necessidade involuntária e imprevisível de iniciar as oficinas no dia 29/08/2015 decorrente do processo de seleção dos adolescentes, como a instituição justifica no Relatório Parcial de Execução do Convênio Nº 16/2015 Edital 2014, fl. 377. Ademais, constam listas de presença contemplando a quantidade de alunos prevista no Projeto, fls. 399/400; e, à época, a executora foi orientada a continuar observando a frequência dos alunos do projeto, com a finalidade de afastar a possível frustração de atingimento de meta no quesito frequência e evitar prejuízo ao erário. Diante da ausência de questionamentos, por parte da executora, e da inexistência de fatos supervenientes relacionados ao ponto supramencionado, a Administração prosseguiu o andamento do pleito.

“A descrição do produto na nota fiscal relativa aos banners (fl. 384) traz a produção de quatro banners e dois folders a um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e não somente de banners, conforme previsto no plano de trabalho, concluindo-se, assim, que o preço dos banners é inferior ao previsto no plano mencionado plano, devendo, portanto, algum valor ser restituído.”

A descrição da Nota Fiscal Nº 0000.000.069 **“banner e dois folders”**, fl. 384, da pessoa jurídica *Filipe Costa Bonde Mei*, mencionada pela executora, procede. No entanto, foi verificado um erro material, já que os folders foram adquiridos por meio de outra Nota Fiscal, a de Nº 0000.000.034, fl. 389, também da pessoa jurídica supramencionada. O que afasta a hipótese levantada pela executora de que “o preço dos banners é inferior ao previsto no plano mencionado plano”.

“Apesar da nota fiscal acostada à fl. 398, de 18 de novembro de 2015, não há qualquer contrato com profissional em fotografia ou ainda comprovante de pagamento relativo a tais serviços.”

Não há que se falar em Recibo, já que consta Nota Fiscal Nº 8001 da Empresa NL Digital – WL Digital Eireli ME, fl. 398, relativa ao serviço prestado. O contrato com o profissional foi apresentado somente na segunda prestação de contas parcial, às fls. 530/531, um erro por parte da convenente, porém, não causou nenhum prejuízo à execução do convênio, visto que ele foi feito para atender todo o período. Cabe ressaltar que o relatório da executora apontado por esta auditoria refere-se somente a primeira parcela do recurso, e a liberação feita foi da quarta parcela, após a entrega da segunda prestação de contas parcial, que trouxe documentos que já supriam os apontamentos da executora para com algumas inconsistências apresentadas.

“Cabe ressaltar que ao perguntar pelo veículo ao arte educador do projeto, este informou desconhecê-lo e disse que os adolescentes, em sua maioria, frequentavam as aulas por meio de transporte público. Salienta-se que à época não havia tido nenhuma apresentação, podendo o veículo ter sido utilizado depois.”

A executora faz referência a um veículo, que teoricamente conduziria os adolescentes do projeto. Ocorre que o automóvel constante no Plano de Trabalho tem o modelo classificado como “caminhonete”, Metodologia, fl. 145, e seria utilizado para transportar os figurinos e cenários, o que afastou o desviou de finalidade do item em questão.

“...Conforme demonstrado acima, o convênio não foi executado integralmente da forma prevista. Faz-se necessário que a Convenente esclareça quanto às questões acima suscitadas para que esta executora possa de fato manifestar-se pelo bom uso do dinheiro concedido.”



Supridas as alternativas anteriores, extinguiu-se o óbice para a execução da 4ª parcela. Cabe informar que o relatório da executora em questão refere-se somente a primeira parcela do recurso, sabe-se que durante toda a execução podem ocorrer inconsistências, e dificuldades por parte da conveniente, porém, estas podem ser sanadas ainda no momento de execução, no entanto, só serão observadas as resoluções em prestações de contas seguintes, sendo assim, uma inconsistência apontada na primeira parcela dificilmente será motivo de paralisação do último repasse, como foi o caso, visto que já nas prestações de contas seguintes foram sanados os apontamentos feitos pelo primeiro relatório da executora. Ainda assim, informamos que a prestação de contas final será apreciada em breve por esta Unidade de Gestão de Fundos – UNGEF, oportunidade em que serão prestadas informações complementares.

Após a análise da manifestação do gestor, verifica-se que as justificativas não foram integralmente esclarecidas, sendo utilizado como um dos argumentos que *“sabe-se que durante toda a execução podem ocorrer inconsistências, e dificuldades por parte da conveniente”*.

Ocorre que conforme a já citada Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria-Geral do DF, em seu artigo 19:

Art 19. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição de parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo do Distrito Federal.

...

§ 4º Nos casos a seguir especificados, **a liberação das parcelas do convênio será suspensa** até a correção das impropriedades ocorridas:

I - **quando não tiver sido comprovada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida**, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - **quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos**, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - quando for descumprida, pelo conveniente ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio. **(grifos nossos)**

Dessa maneira, na ocasião de prestação de contas parcial do convênio onde não havia sido verificada a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, conforme relatado pela Executora, a Unidade deveria ter tomado as medidas imediatas para saneamento das falhas, e não liberado a próxima parcela. Dessa maneira fica mantida a recomendação.

Causa

- Falha do setor responsável pelas transferências de recursos às entidades beneficiadas.



Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, em função de transferência de recursos públicos na vigência de irregularidades detectadas pelo executor do contrato.

Recomendação

- Demonstrar, por ocasião da prestação de contas final do Convênio n.º 16/2015, os motivos que levaram a liberação dos recursos, por meio de documentação comprobatória da inexistência de prejuízos na execução do objeto do convênio, sob pena de instauração de processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pelo repasse de recursos para a conveniada mesmo após a detecção de irregularidades pelo executor do convênio.

IV EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto no Anexo I da Portaria n.º 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do (a) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA.

TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE



V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.5 e 2.6	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3 e 2.4	Falhas Médias

Brasília, 10 de novembro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.